



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 661 – Ano III – 07/11/2017

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG**, torna pública a retificação da matéria do dia 28/07/2017, onde se lê: R\$ 31/12/2017, leia-se 01/02/2018. Igaratinga, 06/11/2017.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

## JURÍDICO

### **DECRETO Nº 1.200, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Reedita o Decreto 1.113, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação dos projetos Condomínio de Chácaras de Recreio, localizado no ZUEC do Distrito de Antunes, denominado Chácaras Padre Libério, no Município de Igaratinga, revoga decreto 1.154, de 27 de abril de 2017 edá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14e suas alterações e na Lei Federal 6.766/79, e,

**CONSIDERANDO** que o governo municipal anterior aprovou o projeto do condomínio de chácaras de Recreio, localizado no ZUEC do Distrito de Antunes, denominado Chácaras Padre Libério, neste município conforme portaria que se reedita o anterior, assinada pelo então Prefeito Fábio Alves Costa Fonseca;

**CONSIDERANDO** que o projeto apresentado foi aprovado pelo departamento de Engenharia do Município de Igaratinga da época;

**CONSIDERANDO** o requerimento de renovação do decreto;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de implantação do Condomínio de Chácaras de Recreio, localizado no ZUEC do Distrito de Antunes, denominando Chácaras Padre Libério, com área de 12,36,19 ha (doze hectares, trinta e seis ares e 19 centiares) , de propriedade da Srta. Elisanja Maria Rodrigues, conforme os projetos apresentados.

**Art. 2º** Fica autorizada a execução do projeto apresentado, estando liberada a realização das obras necessárias.

**Art. 3º** Fica a proprietária, obrigada a cumprir as obrigações e respectivos prazos, assumidos pela loteadora, através do termo de obrigações e doação anexo, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento e do presente decreto, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, as penas previstas na legislação vigente, em razão do descumprimento.

**Art. 4º** Compete a proprietária, para o início da execução das obras de urbanização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 661– Ano III – 07/11/2017

**I** – Solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de execução de Obras referentes as obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

**Art. 5º** Previamente ao início de execução das obras de infraestrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

**Art. 6º** Compete à Prefeitura Municipal:

**I** – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infraestrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

**II** – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

**III** – expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infraestrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

**Art. 7º** A proprietária deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Condomínio de Chácaras na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infraestrutura que correrão às suas expensas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto 1.154, de 27 de abril de 2017.

## **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 07 de novembro de 2017.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
**Prefeito Municipal**

### **DECRETO Nº 1.201, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Convoca a Conferência de educação do município de Igaratinga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, e em consonância com a Lei 13.005 de 25/06/2014, convoca para a Conferência Municipal de Educação do município de Igaratinga no estado de Minas Gerais – Como etapa preparatória da Conferência Estadual de Educação de MG – CEEMG e da Conferência Nacional Popular da Educação – CONAPE 2018– Conferência Nacional da Educação – CONAE.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica convocada a Conferência Municipal de Educação do Município de Igaratinga, a ser realizada no dia 16 de novembro de 2017 a partir das 16:00horas no Salão Paroquial em Igaratinga/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 661 – Ano III – 07/11/2017

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Educação do Município de Igaratinga é etapa integrante das Conferências Territoriais, Estadual e Nacional de Educação, cujo tema principal é:

“A Construção do Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais – SIEP/MG e a Implementação dos Planos de Educação.”

**Art. 3º** - A Conferência Municipal de Educação discutirá os seguintes eixos:

**EIXO I** - Planos decenais e SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

**EIXO II** - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

**EIXO III** - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

**EIXO IV** - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

**EIXO V** - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

**EIXO VI** - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

**EIXO VII** - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

**EIXO VIII** - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social;

**EIXO IX** - Construindo o Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais - SIEP/MG.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação do Município de Igaratinga será composta por representantes seguintes segmentos:

**I** - Dois representantes dos gestores da educação pública:

Rosimeire Duarte de Souza Silva;

Elizangela Fátima Alves.

**II** - Dois representantes dos trabalhadores em educação:

Dekallaff Werneck de Oliveira;

Luciana de Oliveira Santos.

**III** - Dois representantes dos estudantes:

Camilo Libério de Faria Mota;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 661– Ano III – 07/11/2017

Lívia Almeida de Faria.

**IV- Dois representantes dos pais responsáveis pelos alunos:**

Raquel Soares da Costa Santiago;

Maria Inês Alves de Souza.

**V – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação:**

Cristiane Francisca de Oliveira;

Kelma Lopes Cançado.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 07 de novembro de 2017.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
**Prefeito Municipal**

---